Anexo I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 – Eduardo Ferreira Lopes, titular do cartão do cidadão nº 04247549 0 ZY7, residente em Rua de Ansião, 3100-474 Pombal, na qualidade de representante legal da CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A., contribuinte e pessoa coletiva nº 501 436 162, com sede na Rua de Ansião em Pombal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **concurso público** referente à empreitada "**REQUALIFICAÇÃO DA RUA 10 DE JUNHO - MOITA"** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas suas cláusulas:

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junto em anexo:

a) Proposta de preço;
b) Nota justificativa do preço proposto;
c) Lista de preços unitários;
d) Termos de suprimento de cada um dos erros aceites; (nº7 do Artigo 61º do CCP);
e) Memória descritiva e justificativa;
f) Programa de Trabalhos constituído pelo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
g) Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro;
h) Declaração (art. 60 do nº 4 do CCP);
i) Proposta de reajustamento da fórmula de revisão de preços.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artº 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artº. 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artº. 3º do Acto do concelho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Concelho;

iii) Fraude, na acepção do artº. 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Concelho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº. 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Pombal, 26 de Maio de 2015